



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.387, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Professores de Nível I da Educação Básica do Município de Palmas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sobre o vencimento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Professor Nível I da tabela I do Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, relativo ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

§ 1º O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será especificado na tabela anexa a esta Lei.

§ 2º O percentual de reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º Para os vencimentos majorados devido à elevação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação da Lei nº 2.105, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º A Tabela I do Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Professores do Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º O art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54. O Conselheiro Tutelar faz jus a um pagamento, a título de remuneração mensal, no valor de R\$ 3.867,07 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos). (NR)

.....
.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 2.387, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“(Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006)”

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I - PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.455,35	2.627,22	2.799,10	2.970,97	3.142,85	3.241,06	3.314,72	3.388,38	3.462,04	3.535,70	3.609,36	3.683,03
	I	20	1.227,68	1.313,61	1.399,55	1.485,49	1.571,42	1.620,53	1.657,36	1.694,19	1.731,02	1.767,85	1.804,68	1.841,51
	II	40	3.867,07	4.137,76	4.408,46	4.679,15	4.949,85	5.104,53	5.220,54	5.336,56	5.452,57	5.568,58	5.684,59	5.800,61
	II	20	1.933,54	2.068,88	2.204,23	2.339,58	2.474,92	2.552,27	2.610,27	2.668,28	2.726,28	2.784,29	2.842,30	2.900,30
	III	40	4.277,26	4.576,67	4.876,08	5.175,48	5.474,89	5.645,98	5.774,30	5.902,62	6.030,94	6.159,25	6.287,57	6.415,89
	III	20	2.138,63	2.288,33	2.438,04	2.587,74	2.737,45	2.822,99	2.887,15	2.951,31	3.015,47	3.079,63	3.143,79	3.207,95
	IV	40	4.916,59	5.260,75	5.604,91	5.949,07	6.293,24	6.489,90	6.637,40	6.784,89	6.932,39	7.079,89	7.227,39	7.374,89
	IV	20	2.458,30	2.630,38	2.802,46	2.974,54	3.146,62	3.244,95	3.318,70	3.392,45	3.466,20	3.539,94	3.613,69	3.687,44